PROCESSO DE LICITAÇÃO 03/2016 Pregão Presencial nº 02/2016 Contrato Administrativo nº 18/2016.

CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MERENDA ESCOLAR

Que firmam, de um lado o MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 31 de Março, nº 1050, centro, no município de Lacerdópolis–SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito o senhor Hilário Chiamolera, brasileiro, casado, inscrito no CNPF/MF sob nº 250.360.179-00, residente e domiciliado na Rua da Liberdade nº 15, centro, no município de Lacerdópolis-SC, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa Mercado Munari Ltda ME, CNPJ Nº 10.878.273/0001-97, sediada à Rua Paulo de Giacometti, 199, Sala A, no município Capinzal – SC., neste ato representada pelo seu administrador senhor Antonio Carlos da Silva Stefanes, denominada doravente de CONTRATADA.

Celebram, obedecidas as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o seguinte Contrato, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

I - Conforme resultado do julgamento do certame licitatório, Pregão Presencial nº 02/2016 o CONTRATANTE, contrata com a CONTRATADA o fornecimento das quantidades de gêneros alimentícios para merenda escolar para alunos da educação infantil e ensino fundamental da Rede Municipal de ensino deste Município, sendo:

Item	descrição	uni	quantidade	valor unitário	valor total
1	Abacaxi fruta - Marca: CEASA/MUNARI	UN	110,00	6,58	723,80
2	Achocolatado em pó instantâneo 400gr - Marca: DE CASA	UN	150,00	2,95	442,50
3	Açucar mascavo - Marca: ZONA ALTA	KG	40,00	5,85	234,00
4	Açucar refinado tipo 1 (pacotes 5 kg) - Marca: DOCESUCAR	PCT	110,00	12,70	1.397,00
6	Amido de milho 500 gr - Marca: APTI	UN	50,00	2,57	128,50
10	Baunilha (100gr) - Marca: APTI	UN	20,00	1,00	20,00
12	Bicarbonato de Sódio (100g) - Marca: APTI	UN	15,00	1,05	15,75
15	Bisteca suína - Marca: BAZZOTI	KG	230,00	9,89	2.274,70
16	Bolacha de mel (300 g) - Marca: NANY	UN	80,00	2,97	237,60
18	Bolacha doce tipo Maria (pacote 400 gr) - Marca: PRODASA	UN	100,00	2,93	293,00
20	Bolacha salgada Cream Cracker (370gr) - Marca: PARATI	PCT	130,00	2,93	380,90
23	Café solúvel granulado 200 gr - Marca: AMIGO	UN	40,00	8,29	331,60
24	Café torrado e moído (500gr) - Marca: TROPERO	UN	50,00	7,03	351,50
26	Carne moída de segunda - Marca: BAZOTTI	KG	300,00	9,77	2.931,00
30	Colorau em pó 500 gr - Marca: INCAS	PCT	12,00	1,99	23,88
31	Cortes de Frango Coxa e sobrecoxa - Marca: NAT	KG	250,00	5,40	1.350,00
34	Doce de frutas (900gr) - Marca: DIFRUTI	UN	35,00	6,29	220,15

35	Ervilha congelada 350g - Marca: SEARA	UN	70,00	4,07	284,90
37	Farinha de aveia (250gr) - Marca: APTI	UN	50,00	2,65	132,50
39	Farinha de milho tipo I - Marca: DAJU	KG	100,00	1,75	175,00
41	Farinha de trigo especial integral (pacotes 1Kg) - Marca: AMANDY	PCT	50,00	2,90	145,00
42	Farinha láctea (210gr) - Marca: NUTRIBOM	LT	50,00	4,17	208,50
45	Fermento biológico gelado (500gr) - Marca: LEVEPAN	PCT	30,00	5,35	160,50
47	Gelatina em pó (35 gr) - Marca: DAJU	UN	450,00	0,70	315,00
48	logurte com polpa de fruta (900ml) - Marca: FRIMESA	UN	600,00	3,95	2.370,00
51	Leite integral UHTesterilizado 1 lt. caixa com 12 litros - Marca: TERRA VIVA	CX	200,00	29,99	5.998,00
56	Macarrão tipo cabelo de anjo (500gr) - Marca: ROSANE	PCT	60,00	3,97	238,20
61	Manteiga pote 200 gr - Marca: FRIMESA	UN	50,00	4,55	227,50
67	Milho para pipoca (500gr) - Marca: CAROL	UN	80,00	2,60	208,00
69	Mistura para pão sem glúten, Ingredientes: amido de milho modificado, fécula d emandioca, açúcar, ovo em pó, sal, emulsificantes e bicarbonato de sódio. Na em baçagem deverá conter as seguintes informações: Indicação do fabricante, ingredientes, data de validade, dosagem utilizada (quando aplicado), composição do produto e condições de armazenamento, embalagem com 300g Marca: SABOR SAUDE	UN	50,00	13,43	671,50
73	Ovos - Marca: COLONIAL	DZ	200,00	4,87	974,00
77	Peito de frango com osso - Marca: AGRODANIELI	KG	280,00	7,98	2.234,40
80	Presunto cozido de suíno fatiado - Marca: PAMPLONA	KG	100,00	26,23	2.623,00
83	Sal refinado 1 kg - Marca: CRUZEIRO	KG	60,00	1,43	85,80
86	Suco de uva concentrado (500 ml) - Marca: BELASCHIA	UN	180,00	7,13	1.283,40
89	Vinagre tinto (750ml) - Marca: KOLLER	UN	100,00	2,84	284,00

Cláusula Segunda - Da entrega:

I - A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste contrato (merenda escolar) parceladamente, no Centro Integrado de Educação de Lacerdópolis - CIEL, com endereço na Rua 31 de março, mediante requisição emitida pelo CONTRATANTE, por meio do chefe do setor respectivo, no mesmo dia em que solicitado.

Cláusula Terceira - Do Valor

Os valores estipulados e ajustados entre as partes e constantes da respectiva proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no Processo de Licitação originário deste instrumento, são: 29.975,08 (vinte e nove mil novecentos e setenta e cinco reais e oito centavos)

Cláusula Quarta - Do Pagamento e do Reajuste

I - O pagamento será realizado quinzenalmente relativamente às aquisições que tenham sido efetuadas no período, mediante apresentação de nota fiscal, emitida pelo licitante vencedor sem rasuras.

- II Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- IV Não serão pagos valores antecipadamente

Cláusula Quinta - Da Vigência

I - A entrega dos itens cotados se dará durante o exercício de 2016.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do CONTRATANTE:

- I Pagar no prazo fixado o valor estabelecido na cláusula terceira deste contrato;
- II Esclarecer todas as dúvidas que lhe forem apresentadas;
- III Fiscalizar quanto a entrega do objeto, observando a qualidade e a validade dos produtos;
- IV Cumprir e fazer cumprir as demais cláusulas e condições previstas neste contrato.

Cláusula Sétima - Das obrigações da CONTRATADA:

- I Entregar o objeto, de boa qualidade, observando sempre o prazo de validade;
- II Permitir que os prepostos do CONTRATANTE fiscalizem a entrega do objeto;
- III Assumir a responsabilidade por todos os tributos e demais encargos incidentes sobre os produtos e serviços;
- IV O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a seu serviço;
- V É da CONTRATADA a responsabilidade pelos danos que possam afetar o CONTRATANTE ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado;
- VI Manter na vigência do presente contrato, todas as condições exigidas para a habilitação na fase de habilitação da licitação;
- VII Manter os produtos a disposição, sempre que o CONTRATANTE requisitar;
- VIII Cuidar para que os produtos sejam entregues com o prazo de validade vigente;
- IX Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato.
- X Não empregar menores de 18 anos de idade na prestação de serviço decorrentes deste Contrato, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Cláusula Oitava - Das Penalidades.

I - À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações, conforme segue:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, o equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à CONTRATADA.

Cláusula Nona - Da Rescisão

Constitui motivo para a rescisão do contrato:

- I O não cumprimento das cláusulas contratuais, ou das normas contidas no Processo de Licitação, ou de condições constantes na proposta da **CONTRATADA**.
- II O não atendimento a requisições para entrega do objeto ou entrega em desacordo com as condições previstas neste contrato;
- III A transferência parcial ou total para terceiros da presente contratação;

Parágrafo Único - Havendo a rescisão do presente contrato, esta se processará de conformidade com as disposições dos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

Cláusula Décima - Dos Recursos Orçamentários:

O CONTRATANTE empenhará as despesas decorrentes deste Instrumento nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

UNIDADE 01 SERVIÇOS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR

PROJ/ATIV. 12.365.1007.2.022-MERENDA ESCOLAR PRÉ-ESCOLAR

Compl.Elem.: 3.3.90.30.07.00.00.0000 – Gêneros de Alimentação Compl.Elem.: 3.3.90.30.07.00.00.0037 – Gêneros de Alimentação

Recurso: 0000- Recursos Ordinários

Recurso: 0037- Outras Transfer. Do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-

FNDE (não repassada por convênio)

ORGÃO: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

UNIDADE 03 SERVIÇOS DO ENSINO PRE-ESCOLAR

PROJ/ATIV. 12.365.1007.2.023-MERENDA ESCOLAR CRECHE Compl.Elem.: 3.3.90.30.07.00.00.0000 – Gêneros de Alimentação Compl.Elem.: 3.3.90.30.07.00.00.0037 – Gêneros de Alimentação

Recurso: 0000- Recursos Ordinários

Recurso: 0037- Outras Transfer. Do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-

FNDE (não repassada por convênio)

ORGÃO: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

UNIDADE 03 SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

PROJ/ATIV. 12.361.1007.2.029-MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

Compl.Elem.: 3.3.90.30.07.00.00.0000 – Gêneros de Alimentação Compl.Elem.: 3.3.90.30.07.00.00.0037 – Gêneros de Alimentação

Recurso: 0000- Recursos Ordinários

Recurso: 0037- Outras Transfer. Do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-

FNDE (não repassada por convênio)

Cláusula Décima Primeira - Da Vinculação

I - Este contrato é vinculado ao Pregão Presencial nº 02/2016 que lhe deu origem, à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente em suas omissões e/ou dúvidas suscitadas, bem como a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda - Da Legislação Aplicável

I - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

Cantuatanta

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal - SC, para dirimir questões ou dúvidas referentes ao presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito.

Lacerdópolis, 08 de março de 2016

Camtuatada

Contratante	Contratada			
Município de Lacerdópolis	Mercado Munari Ltda Me.			
Testemunhas:				
Nome:	Nome:			
CNPF/MF:	CNPF/MF:			